

Recurso Representativo da Controvérsia nº 09, TJPE:

Processo Paradigma: 0028901-78.2010.8.17.0001 ;

Assunto: NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA SEM A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REGULARMENTE INTIMADO. COLETA DA PROVA ORAL DIRETAMENTE PELO JUIZ DA CAUSA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 564, III, “D”, DO CPP ;

Órgão Julgador: 1ª Vice-Presidência;

Status: Aguardando julgamento do STJ para admissão do RRC;

Questão de julgamento:

“Dispositivo:

*Ante o exposto, com fundamento no art. 1.030, IV, c/c art. 1.036, § 1º, do CPC, **ADMITO o presente recurso especial como representativo da controvérsia (RRC) a respeito da questão de direito assim delimitada:***

Definir se a realização de audiências criminais, sem a presença do Ministério Público (embora regularmente intimado) e mediante iniciativa probatória do juiz na coleta da prova oral, em caráter não-complementar e substitutivo das partes, constitui causa de nulidade por ofensa ao sistema acusatório e ao princípio da imparcialidade.



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: nugepnac@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944

*Ao CARTRIS, para adoção das seguintes **providências**:*

- 1)** Intimem-se as partes, observando as prerrogativas processuais da Defensoria Pública e do Ministério Público;*
- 2)** Comunique-se o teor desta decisão aos NUGEPNACs do STJ e do TJPE, bem como à Comissão Gestora de Precedentes do STJ e à Comissão de Precedentes deste TJPE;*
- 3)** Após, remetam-se os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.*

Recife, data da certificação digital.

Des. Fausto Campos

1º Vice-Presidente do TJPE”



Eficiência, humanização
e inovação

TJPE

Contatos

E-mail: nugepnac@tjpe.jus.br

Telefone: (81) 3182-0945 / 0944